



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

redação. Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 8º da MPV 1.045, de 2021 a seguinte

Art. 10

§ 2º A garantia provisória no emprego decorrente dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho perdurará durante o período de redução de jornada e salário ou suspensão do contrato, durante sua prorrogação e após o mesmo período, quando restabelecida a jornada de trabalho e o salário ou encerrada a suspensão temporária do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta do § 2º justifica-se para deixar clara a garantia de emprego enquanto perdurar a redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho, quando houver prorrogação e por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A garantia no emprego, em tempos de pandemia, é medida que se impõe e deve ser o objetivo precípua da Medida Provisória.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/21173.97927-00